

no DJe edição nº 56/2021 (ID nº 330780), nº 68/2021 (ID nº 545151), publicada no dia 17 de junho de 2021, no DJe edição nº 115/2021 (ID nº 549894) e ainda nº 88/2021, publicada no DJe nº 171/2021, em 16 de setembro de 2021 (ID nº 786963), o procedimento seguiu seu curso regular sem que houvesse conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela citada portaria antes de ultimado seu prazo.

Por despacho exarado no documento eletronicamente registrado sob o ID nº 937471, o Exmo. Senhor Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância, Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho, pugna pela renovação do prazo deste PAD, para regular continuidade dos trabalhos da Comissão Processante.

Verificada a necessidade imperiosa da prorrogação de prazo requerida para conclusão deste procedimento, haja vista a pendência da prática de atos essenciais, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado pelo Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância.

Expeça-se a portaria. Publique-se.

Recife, 12 de novembro de 2021

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000060-73.2020.2.00.0817**

**INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INDICIADO: MILTON BOUDOUX ROLIM JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 175.068-2**

**ADVOGADA: ANA CECÍLIA RODRIGUES PITT, OAB-PE Nº 33.314**

**ASSUNTO: SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO AO DEVER DE ASSIDUIDADE**

**PORTARIA Nº 115/2021 – CGJ**

**Ementa: Renovação de PRAZO PARA CONCLUSÃO DE Procedimento Administrativo Disciplinar para fins de apuração de indícios de Infração funcional supostamente cometida pelo SERVIDOR MILTON BOUDOUX ROLIM JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 175.068-2**

O Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao Servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso I da Lei nº 6.123/68 (dever de assiduidade);

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 88/2021 - CGJ

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor **MILTON BOUDOUX ROLIM JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 175.068-2**, para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional;

**Art. 2º. MANTER** a comissão processante constituída pela **Portaria nº 88/2021 – CGJ**, formada pelos seguintes membros:

**Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho** - Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância – matrícula nº 164.010-0 – Presidente da Comissão Processante;

Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;

Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2

**Art. 3.º DESIGNAR** a servidora Diana Moreira de Brito Sousa - Matrícula nº 183.097-0 como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2021

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Corregedor Geral da Justiça**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Gabinete do Corregedor Geral de Justiça*

#### DECISÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 425/2019-CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 000430/20119)

Processante: Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco - CGJ

Processado: Carlos Gilberto Gondim Torres, titular do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Goiana/PE

#### JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do processo administrativo disciplinar **Nº 425/2019-CGJ** para apurar irregularidades atribuídas a Carlos Gilberto Gondim Torres, titular do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Goiana/PE.

O juiz Gleydson Gleber de Lima Pinheiro - Presidente da Comissão Processante emitiu relatório final da comissão processante, responsável pelo parecer opinativo que segue:

#### “RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em face de Carlos Gilberto Gondim Torres, titular do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Goiana/PE, por meio da Portaria nº 36/2020, que tem por objeto reclamação formulada pelo reclamante, Hugo Bernardo Caldas de Sá, acerca de cobrança de emolumentos de ato referente à averbação da edificação e do sequencial que já havia sido pago anteriormente, requerendo por isso o ressarcimento dos valores já pagos.

#### É o relatório.

#### Passa-se a opinar.

Compulsando os autos, vê-se que o processado nem ao menos foi citado, tendo o reclamante, consoante petição acostada à fl. 49v, requerido a desistência do presente processo tendo em vista a restituição do valor de R\$ 602,96 (seiscentos e dois reais e noventa e seis centavos), referente aos emolumentos, e o restante de R\$ 70,95 de FERC e R\$ 345,45 de TSNR receberá após protocolar pedido no departamento financeiro do TJPE. Informou, ainda, que nada tem mais a reclamar.

Por meio do petitório, o reclamante comprovou que o processado resolveu o imbróglio, não vislumbrando, portanto, a existência de dolo por parte do processado ou conduta ilícita que abalize o processo administrativo disciplinar instaurado.

Diante disso, restando devidamente demonstrado que não houve prática de qualquer falta disciplinar pelo titular da serventia, **OPINA-SE** pelo arquivamento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.